



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA**  
**HOSPITAL MUNICIPAL NOSSO SENHOR DO BONFIM**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - DO OBJETO**

1.1. Solicitação de aquisição de hortifrutigranjeiros para atender necessidades do Hospital Nosso Senhor do Bonfim.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL
01	78802 - ABOBRINHA VERDE EXTRA A, CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, UN ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO	240,00 KG
02	78803 - ABÓBORA CABUTIÁ, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO	120,00 KG
03	51105 - ALHO DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CASCA LIVRE DE FUNGOS - KG	60,00 KG
04	78804 - BANANA MARMELO DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, UN CASCA LIVRE DE FUNGOS, MATURAÇÃO NATURAL	120,00 KG
05	78808 - BATATA INGLESA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM INDÍCIO DE GERMINAÇÃO, ISENTA DE SUJIDADES	300,00 KG
06	52104 - BETERRABA, CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO	120,00 kg
07	78809 - CEBOLA CABEÇA DE 1ª QUALIDADE - TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE; - CASCA INTEGRAL SEM FUNGOS, CONSISTÊNCIA FIRME, EMBALADA ADEQUADAMENTE.	240,00 KG
08	44636 - CEBOLINHA VERDE	84 MAÇOS
09	78810 - CHUCHU DE 1ª QUALIDADE, CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO	300,00 KG
10	78811 - SALSINA/SALSINHA VERDE	84 MAÇOS
11	78812 - INHAME DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM INDÍCIO DE GERMINAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES	36,00 KG
12	75261 - JILÓ, PRODUTO PERECÍVEL DE 1ª QUALIDADE DEVIDAMENTE APROVADO P/O CONSUMO	180,00 KG
13	70842 - LIMÃO TAITI DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM	60,00 KG



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA**  
**HOSPITAL MUNICIPAL NOSSO SENHOR DO BONFIM**

	DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, FORNECENDO BOA QUANTIDADE DE CALDO - KG	
14	52877 - MAMÃO FORMOSA, CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO GRANDE, ISENTA DE FUNGOS	180,00 KG
15	46026 - TOMATE POUCO MADURO, SEM FERIMENTOS E SUJIDADES	300,00 KG
16	51851 - CENOURA DE 1º QUALIDADE, CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO.	240,00 KG
17	78815 – PEPINO JAPONES DE PRIMERA QUALIDADE, CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, LIVRE DE INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO.	180,00 KG
18	78805– BANANA PRATA, 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE FUNGOS MACHUCADOS NA CASCA	240,00 KG
19	51864 – REPOLHO VERDE 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO	240,00 KG
20	78813 - MANDIOCA DESCASCADA EMBALADA A VÁCUO	240,00 KG
21	70244 - ABACAXI PÉROLA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	120 UNIDADES
22	04212 - COUVE - MAÇO TAMANHO MÉDIO	240 MAÇOS
23	78814 - MELÃO , TAMANHO MEDIO A GRANDE, ISENTO DE FUNGOS MACHUCADOS NA CASCA	180,00 KG
24	78816 - MANGA TOMMY, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, ISENTO DE SUJIDADES, COM A CASCA ÍNTEGRA E ISENTA DE FUNGOS E MACHUCADOS	120,00 KG
25	52881 – QUIABO DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM INDÍCIO DE GERMINAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES	240,00 KG
26	78818 – MELANCIA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, ISENTO DE SUJIDADES, COM A CASCA ÍNTEGRA E ISENTA DE FUNGOS E MACHUCADOS	480,00 KG
27	OVOS VERMELHOS, ISENTOS DE RACHADURAS E SUJIDADES, APRESENTANDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – CARTELA COM 30 UNIDADES	720 UNIDADES

**II – JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação justifica-se em razão da desistência, por parte da empresa anteriormente detentora da Ata de Registro de Preços, em proceder à renovação do



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA HOSPITAL MUNICIPAL NOSSO SENHOR DO BONFIM

instrumento, situação que ocasionou a impossibilidade de continuidade do fornecimento por meio da contratação vigente.

Considerando que os produtos hortifrutigranjeiros são itens essenciais para a preparação das refeições fornecidas diariamente aos pacientes, acompanhantes e colaboradores da unidade hospitalar, sua indisponibilidade comprometeria diretamente a prestação dos serviços de nutrição e alimentação, afetando a continuidade da assistência hospitalar.

Dessa forma, visando garantir o abastecimento regular e ininterrupto desses gêneros alimentícios até a conclusão de novo procedimento de contratação, faz-se necessária a aquisição direta pelo prazo estimado de 3 (três) meses, resguardando o interesse público e assegurando a manutenção dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

### III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá fornecer os itens no prazo máximo de 07 dias após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras;

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

3.2.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

### IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

### HOSPITAL MUNICIPAL NOSSO SENHOR DO BONFIM

#### V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

#### VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

#### VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em caso de outros serviços e compras.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

### HOSPITAL MUNICIPAL NOSSO SENHOR DO BONFIM

#### VIII – DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

#### IX – SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA HOSPITAL MUNICIPAL NOSSO SENHOR DO BONFIM

do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

### X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### 10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

*“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo.

Silvânia, 18 de junho de 2026.

*Helen Caroline Corrêa*  
Diretora Administrativa HNSB

---

**HELEN CAROLINE CORRÊA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA – HNSB

*Ana Paula de Souza Alves*  
Secretária Muni. de Saúde de Silvânia-GO  
Decreto nº 228/2026

---

**ANA PAULA DE SOUZA ALVES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE